

DECRETO Nº 1136 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.028	3.3.90.46	1496	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.11	1496	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.782.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	70	1051	Setembro	1.422.000,00	150.000,00	1.572.000,00
42	80	1496	Setembro	1.633.000,00	1.632.000,00	3.265.000,00
Total				3.055.000,00	1.782.000,00	4.837.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	70	1051	Outubro	1.422.000,00	150.000,00	1.272.000,00
42	80	1496	Outubro	1.632.000,00	1.632.000,00	0,00
Total				3.054.000,00	1.782.000,00	1.272.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de setembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1138 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 13.980/2025, que institui o Programa Regulariza Londrina – “Dívidas”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação do Capítulo II – Da Regularização Especial da Lei Municipal nº 13.980/2025, que institui o Programa Regulariza Londrina – “Dívidas”, destinado à regularização de débitos tributários e não tributários perante a Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, observando-se os princípios da eficiência arrecadatária, justiça fiscal, isonomia entre contribuintes, sustentabilidade financeira da gestão pública e transparência administrativa.

Art. 2º São elegíveis à Regularização Especial de que trata este Decreto os créditos constituídos ou vencidos, inscritos ou não em dívida ativa do Município de Londrina até 05/09/2025, inclusive.

Parágrafo único. De acordo com o artigo 6º da Lei 13.980/2025, as modalidades da Regularização Especial, são:

- I – IPTU/TCL 2025 – pagamento em cota única com benefício;
- II – IPTU/TCL 2025 – pagamento parcelado de curto prazo;
- III – Demais dívidas – pagamento em cota única;
- IV – Demais dívidas – pagamento parcelado de curto prazo; e
- V – Demais dívidas – pagamento parcelado de longo prazo.

Art. 3º São condições especiais de pagamentos e respectivos descontos a serem efetivadas com o pagamento da cota única ou da primeira parcela, conforme adesão ao Programa:

I – Descontos incidentes no IPTU 2025:

- a) desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal e 100% (cem por cento) de multa e juros, com pagamento em cota única;
 - b) desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros, com parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas.
- II – Descontos incidentes sobre outras dívidas: